PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 23575
Recebido 30 / 11 / 21
Ass Henrique 09:52.
HENRIQUE ANDREOLA RUTTMANN
ASSESSOR EXECUTIVO
Mat.14334

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Impositiva

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD

INDICAÇÃO Nº 39/2021

A Vereadora subscritora, na forma regimental, indica ao Senhor Prefeito a apresentação de projeto de lei que vise à revogação integral ou, se for o caso, apenas do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.253, de 11 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.253, de 11 de setembro de 2007, dispõe sobre a autorização de gratificação de incentivo à docência aos profissionais da Educação em função de suporte pedagógico concedida conforme o saldo verificado na transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Referida norma municipal segue as diretrizes da Lei Federal nº 11.494/2007, que, por sua vez, regulamenta o FUNDEB no âmbito nacional. Sucede que a citada lei federal foi revogada pela Lei Federal nº 14.113/2020, a qual, doravante, disciplina a matéria, mostrando-se oportuna a adequação da lei municipal com as novas regras da lei federal em vigor. Cumpre também mencionar que a Lei Municipal nº 2.253/2007, no seu artigo 3º, limita o pagamento da aludida gratificação ao valor da remuneração máxima definida na escala salarial do ano de competência, o que, na visão desta subscritora, é prejudicial aos interesses dos profissionais da Educação. Ante tais considerações, esta Vereadora indica ao ao Senhor Prefeito que apresente projeto de lei visando à revogação integral da Lei Municipal nº 2.253/2007, a fim de adequá-la às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020. Caso o

entendimento do Poder Executivo seja diverso do adotado por esta Vereadora, indico que, ao menos, seja apresentado projeto de lei visando à revogação parcial da norma municipal, a saber, do seu artigo 3º, visando preservar os interesses dos profissionais da Educação local. Para todos os efeitos, justifico essa indicação tendo em vista que a proposta que vise à revogação da norma municipal, no caso, é da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, não podendo a iniciativa dessa proposição partir do Poder Legislativo.

Vilhena, 30 de novembro de 2021.

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Vereadora

Profª Vivian Repessold
Vereadora